



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ**

BOLETIM DE SERVIÇOS

ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 4.965, DE 05/05/1966.

EDIÇÃO EXTRA Nº 56, DE 01 DE JULHO DE 2019.

ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-1417



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 2.151, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS TERESINA ZONA SUL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (IFPI), nomeada pela Portaria nº 1.034, de 29 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais, delegadas pela Portaria nº 2.618, de 11/10/18.

RESOLVE:

1. Conceder os servidores, lotados no *Campus Teresina Zona Sul*, **Izaura Pereira Farias**, Professora de Ensino Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1184926, **Marcio Miranda de Carvalho**, Professor do Ensino Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1561008 e **Fernando Malheiros Nunes**, Auxiliar em Administração, Matrícula SIAPE nº 1086797, a prorrogação Portaria nº 1.775 de 24/05/2019, Comissão de Sindicância, visando à apuração de desvios de conduta envolvendo o aluno George Valério Machado Costa.
2. Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.
3. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FRANCISCA ASSUNÇÃO ALMEIDA
Diretora Geral do Campus Teresina Zona Sul



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ.**

RESOLUÇÃO Nº 33/2019 - CONSELHO SUPERIOR

*Autoriza o funcionamento do Curso Técnico de
Nível Médio em Agropecuária, nas formas
Concomitante/Subsequente, no Campus
Campo Maior.*

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando o Processo nº 23172.000579/2019-52 e deliberação em reunião ordinária do dia 19 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária, do Eixo Tecnológico Recursos Naturais, nas formas Concomitante/Subsequente, na modalidade presencial, no Campus Campo Maior.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 19 de junho de 2019.


ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES PINTO
Presidente, em exercício.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ.

RESOLUÇÃO Nº 34/2019 - CONSELHO SUPERIOR

*Autoriza o funcionamento do Curso Técnico de
Nível Médio em Logística, nas formas
Concomitante/Subsequente, no Campus
Campo Maior.*

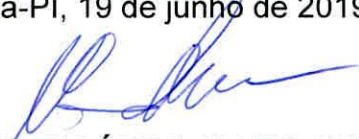
O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando o Processo nº 23172.000579/2019-52 e deliberação em reunião do dia 19 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Logística, do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, nas formas Concomitante/Subsequente, na modalidade presencial, no Campus Campo Maior.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 19 de junho de 2019.


ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES PINTO

Presidente, em exercício.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ.

RESOLUÇÃO Nº 35/2019 - CONSELHO SUPERIOR

*Autoriza o funcionamento do Curso Técnico de
Nível Médio em Cozinha, nas formas
Concomitante/Subsequente, no Campus Pedro II.*

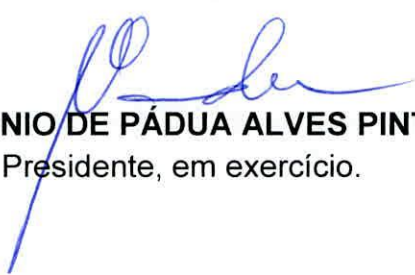
O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando o Processo nº 23172.000579/2019-52 e deliberação em reunião ordinária do dia 19 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Cozinha, do Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer, nas formas Concomitante/Subsequente, na modalidade presencial, no Campus Pedro II.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 19 de junho de 2019.


ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES PINTO
Presidente, em exercício.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ.

RESOLUÇÃO Nº 36/2019 - CONSELHO SUPERIOR

*Autoriza o funcionamento do Curso Técnico de
Nível Médio em Comércio na Forma Integrada
na Modalidade de Jovens e Adultos, no
campus Oeiras.*

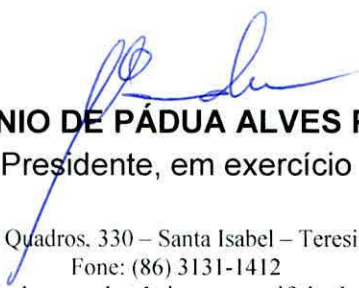
O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, e considerando o Processo nº 23172.000579/2019-52 e deliberação em reunião ordinária do dia 19 de junho de 2019,

RESOLVE:

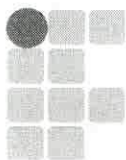
Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso de Nível Médio em Comércio na Forma Integrada, na Modalidade de Jovens e Adultos, presencial, do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, no campus Oeiras, a partir do ano letivo de 2019-2.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 19 de junho de 2019.


ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES PINTO
Presidente, em exercício

Avenida Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1412
Endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 37/2019 - CONSELHO SUPERIOR

Aprova o Código de Ética Profissional dos Agentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI.

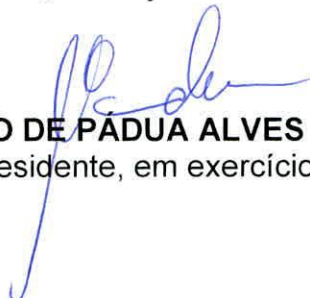
O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando o Processo nº 23172.000586/201954 e deliberação em reunião ordinária do dia 19 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética Profissional dos Agentes do Instituto Federal do Piauí, que normatiza a conduta ética profissional, assim como a sanção incidente sobre as faltas cometidas pelos agentes dos serviços públicos prestados à sociedade pelo IFPI, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 19 de junho de 2019.


ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES PINTO
Presidente, em exercício



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS AGENTES PÚBLICOS DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - CETIC/IFPI.**

**CAPÍTULO I
Do Objetivo**

Art. 1º O Código de Ética Profissional dos Agentes do Instituto Federal do Piauí tem o escopo de adequar as regras de conduta do serviço público civil federal aos agentes públicos que prestam serviços nas unidades do IFPI.

**CAPÍTULO II
Da Comissão de Ética**

Art. 2º A Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (CETIC/IFPI) tem o encargo de orientar e aconselhar sobre ética profissional do agente, na interação com pessoas e no trato com a coisa pública, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura.

**CAPÍTULO III
Dos Agentes Sujeitos ao Código de Ética**

Art. 3º As normas deste código aplicam-se ao agente público do Instituto Federal do Piauí.

§ 1º Entende-se por agente público do IFPI todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer unidade do IFPI.

I - Excede à competência da CETIC/IFPI a apreciação de desvios de conduta ética cometidos pelos agentes integrantes da Alta Administração do IFPI, que estão sujeitos à jurisdição exclusiva da Comissão de Ética Pública.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

a) a CETIC/IFPI limitar-se-á à prestação de consultoria, orientação e promoção de fiscalização da conduta dos integrantes da Alta Administração do IFPI e consequente encaminhamento das denúncias à Comissão de Ética Pública.

CAPÍTULO IV
Dos Deveres

Art. 4º São deveres do agente público do IFPI:

I - desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

II - exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

III - ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

IV - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

V - tratar cuidadosamente os usuários dos serviços prestados pelo IFPI aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

VI - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

VII - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

VIII - ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da Administração do IFPI;

Avenida Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390

Fone: (86) 3131-1412

Endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

IX - resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas, devendo, então, denunciá-las nas instâncias competentes;

X - zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

XI - ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho do setor, refletindo negativamente em toda a sociedade;

XII - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

XIII - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XIV - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

XV - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XVI - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao setor onde exerce suas funções;

XVII - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XVIII - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

XIX - exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

XX - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

Avenida Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390

Fone: (86) 3131-1412

Endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

XXI - divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

CAPÍTULO V
Das Proibições

Art. 5º - É vedado ao agente público:

I - o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros agentes ou de cidadãos que deles dependam;

III - ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

IV - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

V - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

VI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

VII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro agente para o mesmo fim;

VIII - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

IX - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

X - desviar agente público para atendimento a interesse particular;

XI- retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XII - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XIII - apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;

XIV - dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XV- exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

CAPÍTULO VI
Da Sanção

Art. 6º A pena aplicável ao agente pela Comissão de Ética do IFPI é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

Art. 7º A Comissão de Ética do IFPI deverá fornecer aos setores de gestão de pessoas os registros sobre a conduta ética dos agentes e, também, encaminhá-los à Comissão de Ética Pública para compor o banco nacional de sanções.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 8º Os funcionamentos da Comissão de Ética do IFPI bem como os processos adotados no cumprimento de seus encargos legais serão estabelecidos em seu Regimento Interno.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ

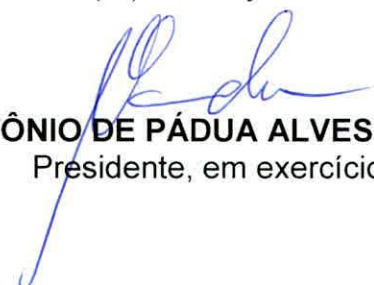


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Art. 9º Os casos omissos serão objeto de deliberação da Comissão de Ética do IFPI, tomando por base as regulamentações e orientações da Comissão de Ética Pública.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), 19 de junho de 2019.


ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES PINTO
Presidente, em exercício



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

RESOLUÇÃO Nº 38/2019 - CONSELHO SUPERIOR

Regulamenta a designação e atuação dos representantes locais da Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no âmbito do IFPI.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando o Processo nº 23172.000586/2019-54 e deliberação em reunião ordinária do dia 19 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Regular a designação e atuação dos representantes locais da Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no âmbito do IFPI, em conformidade com o artigo nº 2º, inciso XXV, da Resolução CEP nº 10/2008, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 19 de junho de 2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES PINTO
Presidente, em exercício.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**REGULAMENTO DOS REPRESENTANTES LOCAIS DA COMISSÃO DE ÉTICA DO
IFPI**

**CAPÍTULO I
DO REPRESENTANTE**

Art. 1º Representante Local da Comissão de Ética é o agente da administração estável designado pela autoridade superior autárquica para o exercício do encargo de intermediar, junto à comunidade de seu estabelecimento de lotação, as atividades educativas e de comunicação da comissão de ética do IFPI.

**CAPÍTULO II
DA REPRESENTAÇÃO LOCAL**

Art. 2º Cada unidade administrativa do IFPI deverá contar com, pelo menos, dois representantes locais, um titular e outro suplente, com mandatos de 3 anos não coincidentes.

§ 1º O representante local titular responderá pela representação local junto à comissão de ética.

§ 2º O representante local suplente responderá pela representação local junto à comissão de ética, durante os afastamentos do titular.

§ 3º Para o mandato inicial ou retomada de funcionamento da representação local, adotar-se-á mandato de 3 anos para o titular, de 18 meses para o primeiro suplente e de 3 anos para os suplentes sucessores.

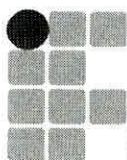
**CAPÍTULO III
DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 3º Está impedido de exercer o encargo de representante local o agente administrativo do IFPI que:

- I - estiver cumprindo estágio probatório;
- II - tiver sido julgado culpado em processo administrativo disciplinar;
- III - tiver sofrido censura ética, nos últimos 3 anos;
- IV - estiver em exercício de cargo eletivo;
- V - for integrante da comissão de ética ou atuar em sua secretaria executiva.

**CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS DE INDICAÇÃO**

Avenida Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390
Fone: (86) 3131-1412
Endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Art. 4º Terá preferência o interessado que tiver:

- I - maior tempo de serviço na Administração do IFPI;
- II - maior número de designações para integrar comissões e grupos de trabalho, na Administração local;
- III - maior número de designações para integrar comissões e grupos de trabalho, na Administração do IFPI;
- IV - possuir capacitação em curso de ética no Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

Art. 5º Caberá à autoridade da unidade administrativa divulgar a necessidade de indicar os representantes locais da Comissão de Ética do IFPI e receber, dentro do prazo de 8 dias, a partir da divulgação, a manifestação, por escrito, nos termos do modelo constante no Anexo I, de eventuais interessados.

Art. 6º Os interessados deverão apresentar à autoridade da unidade administrativa a manifestação de interesse, na forma do Anexo I, de exercer o encargo de representante local da Comissão de Ética do IFPI.

Art. 7º Em caso de mais de dois interessados, caberá à autoridade superior da unidade administrativa local fazer a escolha e indicar o nome do titular e do suplente, segundo os critérios arrolados no art. 4º.

Art. 8º Em caso de não haver interessados, a autoridade da unidade administrativa deverá indicar os/as servidores/as, considerando, preferencialmente, os critérios fixados no art. 4º.

Art. 9º À Reitoria caberá publicar em portaria o rol dos representantes locais da Comissão de Ética do IFPI, com nome, matrícula, mandato, se titular ou suplente, unidade representada e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES

Art. 10 São atribuições dos representantes locais:

- I- representar a Comissão de Ética na unidade administrativa, servindo como meio de interlocução entre a comissão e a comunidade local;
- II- divulgar junto à comunidade local material instrutivo sobre ética profissional, assim como estimular seu debate promovendo a disseminação de conhecimentos que orientem a conduta ética no serviço público;



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

- III- receber consultas, dúvidas, queixas e denúncias, sob sigilo, e remetê-las em envelope lacrado com chancela de sigilo para apreciação da Comissão de Ética do IFPI;
- IV- reportar questões advindas da conjuntura da comunidade local e encaminhá-las para apreciação do colegiado da Comissão de Ética do IFPI;
- V- manter e promover convívio laboral respeitoso relativamente à comunidade local, visando à preservação da imagem e da moral das pessoas.

CAPÍTULO VII
DAS LIMITAÇÕES DOS REPRESENTANTES LOCAIS

Art. 11 Aos representantes locais é vedada a manifestação pública ou formal de análise, apreciação, convicção ou posicionamento pessoal acerca de fatos que suscitem a ocorrência de falta ética na unidade representada ou de processos, autuados no âmbito do IFPI, de apuração de desvio ético.

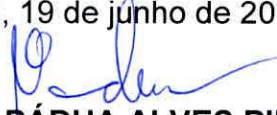
Art. 12 É vedada a divulgação de sigilo de todo documento bem como de qualquer informação a que tenha conhecimento em função de seu encargo como integrante da comissão de ética, que possa resultar, ainda que remotamente, em prejuízos à imagem ou à moral de pessoa da comunidade local ou, senão, envolvida em lide de cunho ético ou disciplinar no âmbito da Administração do IFPI.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 A atuação no encargo de representante local da Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 14 Caberá ao colegiado da Comissão de Ética do IFPI, no prazo de 15 dias, salvo justificada necessidade de extensão de prazo, esclarecimento de dúvidas formalizadas pelos representantes locais quanto à adequada condução de suas funções no encargo de representante local.

Teresina (PI), 19 de junho de 2019.


ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES PINTO
Presidente, em exercício.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

ANEXO I
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA O EXERCÍCIO DO ENCARGO DE
REPRESENTANTE LOCAL DA COMISSÃO DE ÉTICA DO IFPI

Eu, _____,
matrícula _____, venho, por meio desta, manifestar interesse em
participar da Comissão de Ética, como representante local, declarando ciência das
atribuições do encargo, bem como estar de acordo com o seu cumprimento.

- a) Data de Início de atividade no IFPI: _____
b) Data de Início de atividade na Unidade Administrativa: _____
c) Participação em comissão ou grupo de trabalho na Unidade Administrativa:

- d) Participação em comissão ou grupo de trabalho na Unidade Administrativa:

_____, _____ de _____ de 20____

Assinatura



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

RESOLUÇÃO Nº 39/2019 - CONSELHO SUPERIOR

Aprova a Criação e o Regimento Interno do Memorial IFPI, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI.

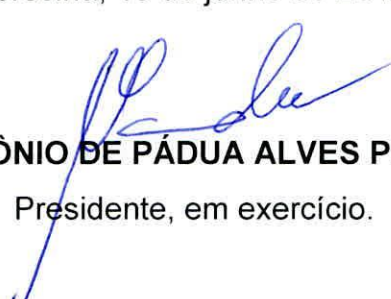
O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando o Processo nº 23172.000586/2019-54 e deliberação em reunião ordinária do dia 19 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Criação e o Regimento do Memorial IFPI, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 19 de junho de 2019.


ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES PINTO

Presidente, em exercício.

Avenida Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390

Fone: (86) 3131-1412

Endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 39/2019- CONSUP, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

**REGIMENTO INTERNO
MEMORIAL DO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ**

**Capítulo I
Disposições Preliminares**

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a finalidade, os objetivos, a organização e o funcionamento do Memorial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

Art. 2º O Memorial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí é vinculado diretamente ao gabinete da Reitoria, sendo regido por este Regimento e pelo Regimento Geral do IFPI.

Art. 3º O Memorial do IFPI tem como missão promover, narrar, preservar e divulgar a história e memórias históricas da Instituição.

**Capítulo II
Dos Objetivos**

Art. 4º Como objetivos do Memorial, propõe-se:

- I- valorizar a história e a memória da instituição;
- II- pesquisar acervo fotográfico e documental da instituição;
- III- reunir objetos, materiais fotográficos, depoimentos de pessoas vinculadas à Instituição para a composição do acervo do Memorial;
- IV- disponibilizar ao público documentos inerentes à história da instituição;
- V - estimular a promoção de estudos e pesquisas sobre a história da instituição;
- VI- organizar espaço físico para uso como acervo técnico;
- VII- organizar espaço físico e virtual, para exposição de objetos, materiais, documentos e registros que representem o patrimônio histórico-cultural da instituição;

Avenida Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina –PI CEP. 64.053-390

Fone: (86) 3131-1412

Endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

VIII- registrar experiências e histórias de vida de dirigentes, educadores, alunos e pais, para a formação de um acervo de memória oral;

IX- buscar intercâmbio com outros memoriais, centros de pesquisa e documentação e instituições educativas e culturais em geral;

X- produzir materiais, como resenhas, resumos, livros, dentre outros, a partir da pesquisa de documentação histórica, com vistas à divulgação da memória do Instituto Federal do Piauí;

XI- desenvolver parcerias com instituições públicas e privadas para atividades na área de ensino, pesquisa e extensão sobre a história da educação profissional e a memória escolar;

XII- estimular a realização de eventos de cunho histórico-cultural, em parceria com as diretorias/coordenadorias de extensão e pesquisa para divulgação da história do Instituto Federal do Piauí.

Capítulo III
Da Estrutura Organizacional

Art. 5º As unidades orgânicas que constituem a estrutura básica do Memorial do IFPI são:

- I- Conselho Deliberativo;
- II- Coordenação Executiva;
- III- Unidades de Memória.

Seção I
Do Conselho Deliberativo

Art. 6º O Conselho Deliberativo será constituído por(pelo):

- I. Reitor, que preside o Conselho;
- II. Coordenador Executivo;
- III. Pró-reitor de extensão;
- IV. um servidor docente ou técnico-administrativo com formação acadêmica e/ou experiência na área de museologia, cultura, artes, patrimônio, arquivologia ou história, indicado pelo reitor;

Avenida Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390

Fone: (86) 3131-1412

Endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

V. um representante dos servidores aposentados, indicado pelo reitor.

Art. 7º Os conselheiros terão mandatos coincidentes com o do Reitor.

Art. 8º Além dos membros de que trata o artigo 6º, poderão compor o Conselho do Memorial outros membros de livre escolha do Presidente.

Art. 9º O Conselho Deliberativo é órgão normativo e deliberativo, no âmbito do Memorial, sobre as diretrizes de atuação.

Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada três meses para deliberar sobre assuntos de sua competência sempre que necessário ou por convocação do presidente com pauta definida e divulgada com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 10 Compete ao Conselho Deliberativo:

I- definir diretrizes e deliberar sobre as políticas institucionais propostas para o órgão;

II- aprovar o plano de trabalho anual do Memorial;

III- aprovar o plano museológico do Memorial;

IV- aprovar o relatório anual de atividades do Memorial;

V- avaliar programas, projetos e atividades a serem implementados;

VI- emitir parecer sobre a aquisição e descarte de acervo;

VII- acompanhar e apoiar o desenvolvimento de programas, projetos e ações no âmbito do Memorial;

VIII- avaliar a proposta de convênios com entidades e instituições na área de cultura, história e patrimônio;

IX- deliberar sobre outras funções que lhe forem atribuídas pelas instâncias superiores;

X- zelar pelo cumprimento dos objetivos do memorial;

XI- propor normas de funcionamento do Memorial e alterações do Regimento Interno às instâncias competentes designadas pelo Estatuto do IFPI;

XII- decidir sobre os casos omissos neste regimento.

Seção II
Da Coordenação

Avenida Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina –PI CEP. 64.053-390

Fone: (86) 3131-1412

Endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Art. 11 A Coordenação Executiva do Memorial será composta pelo:

- I- Coordenador Executivo do Memorial;
- II- Coordenador de Educação e Pesquisa;
- III- Coordenador de Eventos e Difusão Cultural;
- IV- Coordenador de Acervo e Documentação.

Parágrafo Único. A coordenação do memorial reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses para deliberar assuntos de sua competência sempre que necessário ou por convocação do Coordenador Executivo do Memorial.

Art. 12 O Coordenador Executivo do Memorial será indicado pelo Reitor e disporá de, no mínimo, 10 horas semanais para realizar as atividades referentes à coordenação.

Art. 13 Compete ao Coordenador Executivo do Memorial:

- I- gerir o Memorial do IFPI;
- II- exercer a curadoria do Memorial;
- III- coordenar a elaboração e implementação do plano de trabalho do Memorial;
- IV- representar o Memorial, quando solicitado, externamente e nas instâncias internas;
- V- propor, executar ou participar do desenvolvimento dos projetos;
- VI- promover ações relativas à preservação do Patrimônio;
- VII- supervisionar as atividades das coordenações do Memorial;
- VIII- organizar o planejamento anual a partir dos planos de trabalho das Unidades de Memória para ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- IX- elaborar o relatório anual do Memorial;
- X- ser responsável pelas doações feitas ao memorial e avaliação quanto ao descarte,
- XI- acompanhar o plano de trabalho desenvolvido nas Unidades de Memória juntamente com as coordenações;
- XII- cumprir o regimento interno.

Seção III
Das Unidades de Memória



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Art. 14 Em cada campus, será composta uma equipe multidisciplinar com, no mínimo, três membros, com carga horária de 4 horas/semanais para desenvolver as atividades, sendo um Coordenador Local de Unidade de Memória e dois membros indicados pelo Diretor-Geral.

§1º As Unidades de Memória são espaços nos campi destinados à preservação da memória levando em consideração o tempo de fundação e funcionamento dos campi, contemplando, desta forma, indícios memoriais recuperados de forma local.

§2º As unidades estarão vinculadas diretamente ao gabinete do diretor, com apoio das diretorias/coordenações de extensão e das bibliotecas, e à coordenação geral do Memorial do IFPI. As coordenações locais terão mandatos coincidentes com o do Diretor-Geral do campus e enviarão seus planos de trabalho para a coordenação do Memorial.

§3º O orçamento para execução de atividades relacionadas à história e memória do campus será estabelecido de acordo com o plano de trabalho previsto pela Coordenação da Unidade e previsão orçamentária anual do campus.

Art. 15 Compete à Coordenação Local da Unidade de Memória do campus:

I- representar localmente o Memorial, quando solicitado, tanto externa quanto internamente;

II- planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades das respectivas unidades,

III- elaborar plano de trabalho anual da Unidade de Memória;

IV- elaborar relatório anual;

V- ser responsável pela organização e manutenção da unidade de memória;

VII- cumprir o regimento interno.

Seção IV
Coordenação de Educação e Pesquisa

Art. 16 Compete à Coordenação de Educação e Pesquisa:

Avenida Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390

Fone: (86) 3131-1412

Endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

- I- planejar, coordenar e executar atividades de pesquisa em Patrimônio, História, Memória e Cultura Institucional;
- II- atender pesquisadores nas pesquisas relacionados à história do IFPI;
- III- promover discussões e atividades educativas sobre Patrimônio, Memória, Cultura, preservação e conservação de acervos e valorização das diferentes manifestações culturais;
- IV- incentivar pesquisa de documentação histórica e iconográfica.

Parágrafo Único. A Comissão de Educação e Pesquisa será constituída por 01 professor ou servidor técnico-administrativo das áreas de Museologia, Patrimônio, Artes, História, Memória, Arquivologia e Cultura, através de indicação e portaria do Reitor para mandato coincidente com o do Coordenador do Memorial.

Seção V
Coordenação de Eventos e Difusão Cultural

Art. 17 Compete à Coordenação de Eventos e Difusão Cultural:

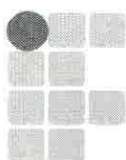
- I- planejar, propor, desenvolver, coordenar, supervisionar, em parceria com as coordenações de ensino, de pesquisa e de extensão, atividades sócio-educativo-culturais, como exposições, oficinas, cursos, seminários nas áreas de história, museologia, memória, patrimônio cultural, Arquivologia, ciências sociais e áreas afins para promoção e discussão de temáticas relacionadas ao Memorial;
- II- realizar juntamente com a Diretoria de Comunicação campanha de divulgação do memorial;
- III- organizar eventos de extensão para atender à comunidade interna e externa;
- IV- manter diálogo permanente com os coordenadores do espaço de memoriais locais,
- V- articular visitas guiadas ao Memorial com escolas e outras instituições congêneres;
- VI- realizar levantamento estatístico de visitantes e eventos.

Parágrafo Único. A Coordenação de Eventos e Difusão Cultural será constituída por 01 professor ou servidor técnico-administrativo das áreas de Museologia, Patrimônio, Artes, História, Memória, Arquivologia e Cultura, indicado pelo Coordenador Executivo e designado por portaria do Reitor para mandato coincidente com o do Coordenador do Memorial.

Avenida Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390

Fone: (86) 3131-1412

Endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Seção VI
Coordenação de Acervo e Documentação

Art. 18 Compete à Coordenação de Acervo e Documentação orientar e fiscalizar a Política de Acervo do Memorial.

Parágrafo Único. A Coordenação de Acervo e Documentação será constituída por 01 professor ou servidor técnico-administrativo, por meio de indicação e portaria do Reitor para mandato coincidente com o do Coordenador do Memorial.

Art. 19 A Coordenação de Acervo e Documentação será constituída, prioritariamente, por servidores ligados diretamente às áreas de Museologia, Arquivologia e Biblioteconomia.

Art. 20 São atribuições da Coordenação de Acervo:

- I- emitir parecer sobre o acolhimento de doações de bens ao Memorial;
- II- articular comissão de avaliação sobre descarte de acervo do Memorial;
- III- auxiliar o processo de catalogação de documentos;
- IV- proceder o registro do acervo do Memorial;
- V- realizar a Documentação Museológica do acervo permanente;
- VI- constituir a Política de Acervo do Memorial;
- VII- responder pelo Acervo do Memorial sempre que solicitado;
- VIII- promover a preservação e a conservação do acervo do Memorial;
- IX- analisar e deliberar sobre restauro de itens do acervo do Memorial;
- X- articular Comissão de Avaliação de Documentos que opinarão tecnicamente sobre a avaliação e destinação final destes documentos institucionais;
- XI- desenvolver atividades de políticas de aquisição, conservação e promoção de acervo.

Capítulo IV
Das Disposições Gerais

Art. 21 A temporalidade dos documentos arquivísticos do memorial respeitará a Tabela de Temporalidade das Atividades-meio da Administração Pública Federal e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documento de Arquivo relativa

Avenida Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390

Fone: (86) 3131-1412

Endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
às atividades-fim das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), com as suas respectivas alterações.

Parágrafo Único. O valor histórico de cada documento ou conjunto documental será determinado através da avaliação documental realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) do IFPI.

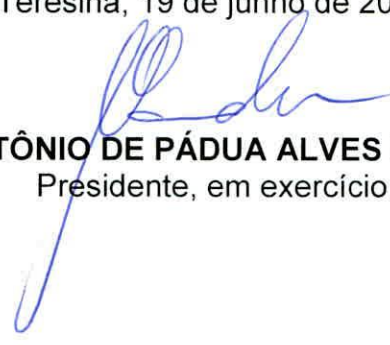
Art. 22 O presente regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa por qualquer um dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 23 As propostas de alteração total ou parcial deste regimento deverão ser apreciadas pelo Conselho Deliberativo, aprovadas por maioria simples e posteriormente submetidas ao Consup para sua aprovação final.

Art. 24 Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Conselho Deliberativo do Memorial.

Art. 25 Este Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Consup.

Teresina, 19 de junho de 2019.


ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES PINTO
Presidente, em exercício.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 2.196, DE 01 DE JULHO DE 2019.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS FLORIANO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (IFPI), nomeado pela Portaria nº 1.083, de 29 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais, delegadas pela Portaria nº 2.618, de 11/10/18,

RESOLVE:

1. Designar os servidores, lotados no Campus Floriano, **Odivette Maria Soares Félix**, Professora do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, **Matrícula 3449861**; **Ueslei Sousa Reis**, Técnico em Laboratório, **Matrícula 1614352**; **Regina de Sousa Rocha Cruz**, Técnico em Assuntos Educacionais, **Matrícula SIAPE 1224065**, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância, visando a apuração de desvio de conduta envolvendo discentes, conforme consta no COMUNICADO, em anexo, da Diretoria Geral do IFPI Campus Floriano. A Comissão é prevista no artigo 120, da Organização Didática para apuração dos fatos constantes no processo nº 23180.000537/2019-12 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Floriano.
2. Esta comissão terá o prazo de até 30 dias para conclusão dos trabalhos.
3. Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Odímógenes Soares Lopes
Diretor Geral do IFPI Campus Floriano